

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento

Artigo 856.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 69 600\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 69 600\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 44 808, de 21 de Dezembro de 1962, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 27 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1963. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 19 897

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, que sejam aprovados, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 960, as armas, o estandarte, a bandeira e o selo da Corporação da Imprensa e Artes Gráficas, que têm a seguinte descrição:

1) *Armas*. — Partido. No I o brasão do Sindicato Nacional dos Jornalistas. No II o brasão do Grémio Nacional dos Industriais de Fabricação de Papel. Em chefe a águia bicéfala como emblema tradicional dos organismos corporativos das artes gráficas, nos seus esmaltes próprios. Elmo de prata, gradeado e guarnecido de ouro, tauxiado e forrado de negro e colocado a três quartos. Correia de negro, com fivela e guarnições de ouro. Virol e paquifes de ouro e negro. Timbre: um grifo de negro, bicado, lampassado, armado e animado de vermelho, segurando nas garras uma folha desenrolada, de prata, orlada de negro, carregada com duas trombetas de negro, realçadas de prata, opostas e atadas por um cordão também negro. Na parte superior da folha o monograma da imprensa diária — I. D. Listel pergamináceo com o título da Corporação em caracteres negros. Tudo disposto conforme à fig. n.º 1 anexa a este diploma.

2) *Estandarte*. — De branco as armas da Corporação da Imprensa e Artes Gráficas, sem listel. Bordadura de vermelho, ornamentada de ouro e filetada na sua borda interior por um cordão de negro e ouro. Cordões, borlas e franjas, de ouro e negro. Passadeiras de vermelho. A haste, dourada, terá como remate o timbre das armas.

Os acessórios da haste serão também dourados. Tudo conforme à fig. n.º 2 anexa a este diploma.

3) *Bandeira de hastear*. — Na forma e proporções da fig. n.º 3 anexa a este diploma, é do esmalte do campo do estandarte com as armas da Corporação na posição indicada na mesma figura. A bandeira é de filele com o número de panos proporcional à altura onde terá de ficar arvorada e à altura do mastro respectivo.

4) *Selo*. — Dentro de listel circular, as armas da Corporação sem indicação dos esmaltes e com o nome do organismo inscrito no listel, tudo ordenado conforme a fig. n.º 4 anexa a este diploma.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 15 de Junho de 1963. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.



Figura n.º 1

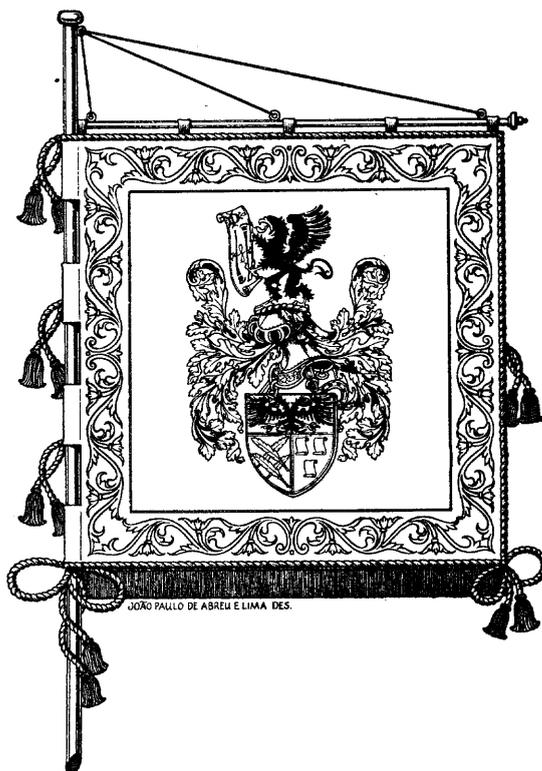


Figura n.º 2